



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 162-A, DE 2018**

**(Da Sra. Laura Carneiro)**

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ato de fiscalização e controle com o objetivo de verificar a ocorrência de possíveis irregularidades em contrato da Casa da Moeda; tendo parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, pelo arquivamento (relator: DEP. HILDO ROCHA).

### **DESPACHO:**

À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

### **APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

## **S U M Á R I O**

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle:

- Relatório prévio
- Relatório final
- Parecer da Comissão

Senhor Presidente,

Com base no art. 100, combinado com o inciso X do art. 24, o inciso II do art. 60, e o inciso I e o § 1º do art. 61, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e com os incisos IV e VII do art. 71 da Constituição Federal, proponho, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja realizado, com o auxílio do Tribunal de Contas da União – TCU, procedimento específico fiscalizatório e de controle com o objetivo de verificar a ocorrência de possíveis irregularidades em contrato da Casa da Moeda.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Reportagem do programa do portal G1 <sup>1</sup>, de 23 de março de 2018, informa de uma operação da Polícia Federal e da Corregedoria-Geral do Ministério da Fazenda realizam no dia 23 de março de 2018, uma operação para investigar irregularidade em um contrato de R\$ 300 milhões de reais feito pela Casa da Moeda para comprar equipamentos de fabricação de cédulas de dinheiro.

“Segundo o ministério, a suspeita é que ex-diretores da instituição tenham recebido “vantagens indevidas” para favorecer uma empresa na licitação que resultou no contrato. Os nomes dos beneficiados e os montantes que teriam sido recebido por eles não foram divulgados.

Os policiais cumprem mandados de busca e apreensão em cinco cidades Rio de Janeiro, São Paulo, São José dos Campos (SP), Itajubá (MG) e Brazópolis (MG). Funcionários da Corregedoria-Geral do Ministério da Fazenda dão apoio aos agentes.

A ação desta sexta é um desdobramento da Operação Vícios, deflagrada pela PF em julho de 2015, quando foram cumpridos 23 mandados de busca e apreensão no Rio, em São Paulo e em Brasília, inclusive na Receita Federal e na Casa da Moeda.

Naquela fase, as suspeitas eram de irregularidade semelhante – favorecimento de uma empresa – na contratação do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe), que compete à Casa da Moeda. Indícios apontavam para o pagamento de cerca de R\$ 100 milhões em propina para servidores e empregados da Casa da Moeda e da Receita Federal”.

Diante dos indícios de irregularidade em um contrato, inclusive com a possível participação de pessoas vinculadas à Casa da Moeda, é importante que esta Comissão verifique, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, objetivo de verificar a ocorrência de possível irregularidade nesse contrato da Casa da Moeda.

Portanto, apresento esta Proposta de Fiscalização e Controle para que seja realizado ato de fiscalização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, sobre o contrato, a fim de verificar a sua regular aplicação, corrigir eventuais desvios e punir aqueles que, por suas ações, causaram prejuízo ao erário público.

Sala das Sessões, em 9 de abril de 2018

**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**

# COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

## RELATÓRIO PRÉVIO

### I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem a esta Comissão proposta de fiscalização e controle - PFC, com fulcro no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 32, XI, “b”, 60, inciso I e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para que, ouvido o Plenário desta Comissão, adote as medidas necessárias para que seja realizado, com o auxílio do Tribunal de Contas da União – TCU, procedimento específico fiscalizatório e de controle com o objetivo de verificar a ocorrência de possíveis irregularidades em contrato da Casa da Moeda do Brasil.

### II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, inciso XI, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e o seu parágrafo único amparam a competência desta Comissão no que tange ao assunto suscitado.

### III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

A justificação, constante da peça inaugural, informa que reportagem do portal G1, relatou a ocorrência de uma operação da Polícia Federal e da Corregedoria-Geral do Ministério da Fazenda, realizada no dia 23 de março de 2018, para investigar irregularidade em um contrato de R\$ 300 milhões de reais feito pela Casa da Moeda do Brasil.

Segundo nota da Polícia Federal (PF), disponível na página eletrônica daquela instituição, motivou essa operação a suspeita de que uma empresa privada teria sido beneficiada no decorrer do procedimento licitatório destinado à aquisição de equipamentos utilizados na fabricação de cédulas de dinheiro. A PF investiga o possível pagamento de vantagens indevidas para que houvesse interferência na licitação, ocorrida no ano de 2009, de modo a viabilizar o sucesso da empresa na concorrência.

Essa foi a segunda fase da Operação Vícios, cuja primeira fase ocorreu em julho de 2015 e teve por objetivo investigar evidências de fraude na escolha de fornecedores da Casa da Moeda do Brasil.

Os indícios de irregularidade no contrato de licitação, numa empresa pública de grande relevância, torna conveniente e oportuna a atuação fiscalizatória por parte do Poder Legislativo Federal.

#### **IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, PATRIMONIAL, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO**

Sob o aspecto jurídico, cabe verificar se houve violação, de forma premeditada ou não, de norma legal, de modo a proceder à identificação do(s) responsável(is) e obter o ressarcimento por eventual dano ao erário.

Quanto ao enfoque administrativo e patrimonial, é mister acompanhar os atos de gestão, principalmente os que possam ter implicado em desvios de procedimento licitatório da Casa da Moeda do Brasil, que é uma empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, com capital integralmente pertencente à União.

Em relação ao enfoque orçamentário, é importante analisar se houve desvios ou má aplicação de recursos.

Sob os aspectos econômicos e sociais, importa lembrar que a Casa da Moeda do Brasil tem por missão prover soluções de segurança nos segmentos de meio circulante e pagamento, identificação, rastreabilidade, autenticidade, controle fiscal e postal de forma sustentável.

Por fim, no que tange ao enfoque político, vale enaltecer os efeitos benéficos para a sociedade que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte correção de eventuais irregularidades e malversação de recursos públicos.

#### **V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO**

A fiscalização solicitada pela nobre autora terá maior efetividade se executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) por meio de auditoria sobre o contrato de R\$ 300 milhões feito pela Casa da Moeda do Brasil para comprar equipamentos de fabricação de cédulas de dinheiro, com a finalidade de se apurar possíveis irregularidades em atos de gestão, especialmente no procedimento licitatório que precedeu o contrato em referência.

Vale ressaltar que a Constituição Federal confere ao TCU a atribuição de órgão auxiliar do Poder Legislativo para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre e utilize bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....  
 IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial ...;

.....  
 VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;”

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

“Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....  
 X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal;”

Desta forma, a execução da presente PFC dar-se-á mediante a realização, pelo TCU, de auditoria na Casa da Moeda do Brasil.

Por fim, o TCU deverá remeter cópia do resultado da fiscalização objeto da presente PFC a esta Comissão, que ficará disponível para os interessados. Com base no trabalho realizado pelo TCU, será elaborado o Relatório Final desta PFC.

## VI – VOTO

Em face do exposto, **voto pela execução da PFC nº 162, de 2018**, na forma descrita no Plano de Execução e Metodologia de Avaliação apresentados.

Sala da Comissão, em 15 de junho de 2018.

**Deputado HILDO ROCHA**  
 Relator

**OS DOCUMENTOS PRODUZIDOS DURANTE A IMPLEMENTAÇÃO  
 DESTA PFC ENCONTRAM-SE NO PROCESSADO**

## RELATÓRIO FINAL

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Fiscalização e Controle – PFC, apresentada a esta Comissão em 12 de abril de 2018 para que, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), fosse realizado procedimento específico fiscalizatório e de controle com o objetivo de verificar a ocorrência de possíveis irregularidades em contrato da Casa da Moeda do Brasil.

O Relatório Prévio à PFC em análise, aprovado por esta Comissão, em 04 de julho de 2018, previa em seu Plano de Execução e Metodologia de Avaliação a realização de auditoria pelo TCU sobre contrato de R\$ 300 milhões feito pela Casa da Moeda do Brasil para comprar equipamentos de fabricação de cédulas de dinheiro, com a finalidade de se apurar possíveis irregularidades em atos de gestão, especialmente no procedimento licitatório que precedeu o contrato em referência.

Esta Comissão, por meio do Ofício nº 115/2018 - CFFC/P, solicitou ao TCU a execução da fiscalização, a qual, de acordo com Aviso nº 943 - GP/TCU, foi autuada naquela Corte de Contas por intermédio do TC n.º 027.354/2018-0.

Em 25 de março de 2019, esta CFFC recebeu cópia do Acórdão nº 440/2019-TCU-Plenário, bem como dos respectivos Voto e Relatório, exarado na Sessão Ordinária de 27 de fevereiro de 2019, no âmbito do referido TC, e lavrado nos seguintes termos:

*9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução - TCU 215/2008;*

*9.2. prorrogar por noventa dias, nos termos do art. 15, § 2º, da Resolução TCU 215/2008, o prazo para atendimento integral da presente solicitação, estabelecido no art. 15, inciso II, da Resolução TCU 215/2008;*

*9.3. informar, nos termos do art. 15, § 3º, da Resolução TCU 215/2008, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que o prazo inicial preconizado pelo art. 15, inciso II, da Resolução TCU 215/2008 de 180 dias para atendimento da demanda elaborada pela aludida comissão teve de ser prorrogado por noventa dias, nos termos do art. 15, § 2º, da Resolução TCU 215/2008, tendo em vista que a apuração solicitada da “suspeita de que ex-diretores da instituição tenham recebido ‘vantagens indevidas’ para favorecer uma empresa na licitação que resultou no contrato (de compra de equipamentos de impressão de papel moeda)” demanda que este Tribunal tenha acesso a informações dos desdobramentos da Operação Vícios, mencionada na solicitação realizada a esta Corte de Contas, o que requer autorização judicial, até o momento ainda não obtida pelo TCU.*

Posteriormente, esta Comissão recebeu o Aviso n.º 268/2019 - Seses-TCU-Plenário, acompanhado de envelope com material sigiloso, contendo cópia do Acórdão 1255/2019-TCU-Plenário, exarado nos autos do TC n.º 027.354/2018-0, com despacho no seguinte teor:

*Encaminhe-se ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, nos termos do art. 98, § 5º, do RICD, observadas as cautelas legais para a manutenção da restrição de acesso previstas no Ato da Mesa n. 33/2015. Em seguida, retornem-se os autos à Secretaria-Geral da Mesa, para que proceda a seu arquivamento, na forma do citado dispositivo regimental. Publique-se.*

Com observância rigorosa dos dispositivos contidos no Ato da Mesa n.º 33/2015, este Relator tomou conhecimento do teor do Acórdão 1255/2019-TCU-Plenário.

É o relatório.

## **II – VOTO**

As informações e documentos encaminhados pelo Tribunal de Contas da União (TCU) são suficientes para se afirmar que foram alcançados os objetivos confessados por esta Proposta de Fiscalização e Controle.

Portanto, voto pelo **arquivamento da PFC nº 162/2018**.

Sala da Comissão, 5 de agosto de 2019.

**Deputado HILDO ROCHA**

Relator

## **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pelo arquivamento da Proposta de Fiscalização e Controle nº 162/2018, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Hildo Rocha.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Léo Motta - Presidente, Márcio Labre - Vice-Presidente, Aluisio Mendes, Carlos Jordy, Fernando Rodolfo, Gilberto Abramo, Juninho do Pneu, Marcel Van Hattem, Ricardo Barros, Adriano do Baldy, Átila Lins, Eduardo Braide, Hildo Rocha, Jorge Solla, José Nelto, Júnior Bozzella, Júnior Mano, Padre João, Silvia Cristina e Silvio Costa Filho.

Sala da Comissão, em 18 de setembro de 2019.

**Deputado LÉO MOTTA**

Presidente

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|